



Prefeitura  
de **Jundiaí**

Cuidar da cidade  
é cuidar das pessoas

# Estatuto do Idoso

*Resumido*



## ESTATUTO DO IDOSO RESUMIDO

O aumento da expectativa de vida do brasileiro representa um grande desafio para os governos bem como para a sociedade civil. O implemento das políticas públicas e a efetiva garantia dos direitos sociais da pessoa idosa, certamente assegurará um envelhecimento saudável e com dignidade. A Política Nacional do Idoso (Lei 8842/1994) tem como objetivo assegurar a pessoa idosa seus direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Reconhece a questão da velhice como prioritária no contexto das políticas sociais e propõe

criar condições para promover a longevidade com qualidade de vida, colocando em prática ações voltadas não apenas para os idosos, mas também para aqueles que estão envelhecendo.

### Quem é idoso

Todo dia primeiro de outubro comemora-se o dia internacional do idoso. De acordo com a organização mundial de saúde, idoso é uma pessoa com 60 anos ou mais. Um dos marcos feitos neste dia foi a criação do Estatuto do Idoso, através da Lei Federal nº 10.741, no ano de 2003. Se você tem idade igual ou superior a 60 anos, o Estatuto do Idoso garante os seus direitos.

## Proteção do idoso

O Estatuto possui 118 artigos que abrangem os direitos fundamentais das pessoas idosas, sendo: saúde física e mental, social e moral, com liberdade e dignidade.

Alguns artigos do Estatuto sobre os Direitos do idoso:

Artigo 4 – “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e de todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.” O Estatuto do Idoso garante a proteção das pessoas idosas contra todos os tipos de violência.

*Maus-tratos e crimes contra o idoso:  
Caso um idoso seja vítima de maus-*

*tratos ou um dos direitos dessa lei for negado, denuncie a um desses órgãos públicos: Autoridade policial; Ministério Público (promotor de justiça); Conselhos Municipal, Estadual ou Nacional do Idoso; Defensoria Pública. (Art. 19, 96, 97, 98, 102).*

Artigo 8 – “O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.” O Estatuto do Idoso garante o direito de envelhecer de todas as pessoas.

Artigo 10 – “É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis,

políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis." O Estatuto do Idoso garante os direitos civis, políticos, individuais e sociais das pessoas idosas.

*Direito de ir e vir, de estar em locais públicos e espaços comunitários; Livre opinião e expressão; Liberdade de crença e culto religioso; Práticas de esportes e diversão; Participação na vida familiar e comunitária; Participação na vida política; Possibilidade de buscar refúgio, abrigo, auxílio e orientação.*

Artigo 14 – "Se o idoso e seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social." O

Estatuto do Idoso garante o sustento das pessoas idosas.

Artigo 34 – “Aos idosos, a partir dos 65 anos (sessenta e cinco anos), que não possuam meios para sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas.” O Estatuto do Idoso garante 1 salário mínimo às pessoas idosas a partir dos 65 anos.

*Pensão alimentícia para o idoso: Se você é idoso e não pode se sustentar, pode pedir pensão alimentícia de seus familiares. Você pode escolher, dentre os familiares obrigados a*

*auxiliá-lo (filhos, netos), um deles para acionar. É problema do escolhido cobrar dos outros a parte de cada um, não do idoso. Se a sua família não puder auxiliá-lo, você pode pedir auxílio na Secretaria Municipal de Assistência Social e tentar obter benefício de prestação continuada ao idoso do INSS.*

Artigo 15 – “É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente



os idosos.” O Estatuto do Idoso garante a saúde das pessoas idosas.

*Direito à saúde: O SUS deve atender todas as suas necessidades, como consultas, exames, internações, fornecer remédios e próteses (aparelhos de surdez, dentaduras, etc.), gratuitamente e mesmo que você tenha plano de saúde.*

*Todo idoso internado tem direito a um acompanhante em tempo integral, exceto onde isto não é possível (UTI, CTI, isolamento).*

*É o idoso quem decide qual tratamento fazer, dentre as opções que o médico der. Apenas se ele não puder*

*decidir (por não estar com plena capacidade mental), seu curador ou seus familiares podem decidir no seu lugar. Se houver emergência ou risco de morte, é o médico quem decide.*

*A mensalidade do plano de saúde dos idosos não pode ser reajustada em percentuais diferentes dos demais, em razão da idade.*

Artigo 23 – “A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como acesso preferencial aos respectivos locais.” O Estatuto do Idoso garante o lazer das pessoas idosas.

Artigo 27 – “Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.” O Estatuto do Idoso garante o emprego das pessoas idosas.

Artigo 39 – “Aos maiores de 65 (sessenta e cinco anos) fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.” O Estatuto do Idoso garante o transporte coletivo gratuito às pessoas idosas.

Artigo 40 – “No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos

termos da legislação específica: A reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos." O Estatuto do Idoso garante duas vagas nos ônibus interestaduais às pessoas idosas com renda de até 2 salários mínimos.

Artigo 41 – "É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade do idoso." O Estatuto do Idoso garante a acessibilidade das pessoas idosas.

*Transporte: Se você tiver mais de 65 anos, não paga o transporte público*

*urbano ou metropolitano. É possível que o Município onde você mora já tenha reduzido esta idade para 60 anos, mas isto é facultativo. Ou seja, o Município pode ou não fazê-lo. Ao menos 10% dos assentos devem ser reservados aos idosos.*

*Já o transporte entre cidades ou estados só é gratuito para duas pessoas, por ônibus, desde que tenham renda igual ou inferior a dois salários mínimos. Se ultrapassarem dois idosos nesta situação, os demais têm direito a pagar metade da passagem. O idoso tem preferência para subir e descer dos ônibus.*

*Ao menos 5% das vagas de estacionamentos públicos e privados devem ser reservadas aos idosos.*

Artigo 96 – “Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade: Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um ano) e multa.” O Estatuto do Idoso garante a punição nos casos de discriminação sofridas pelas pessoas idosas.

Artigo 97 – “Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de imi-

nente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.” O Estatuto do Idoso garante a punição nos casos de negligência sofridas pelas pessoas idosas.

Artigo 98 – “Adandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.” O Estatuto do Idoso garante a punição nos casos de abandono sofridos pelas pessoas idosas.

Artigo 102 – “Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.” O Estatuto do Idoso garante a punição nos casos de roubo sofridos pelas pessoas idosas.

#### Resumo com Mais Direitos do Idoso

- Atendimento preferencial em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população. Ou seja, se houver fila, o idoso tem preferência no atendimento, assim como a gestante, pessoa com deficiência e as pessoas com criança de colo;
- Quando o Governo cria programas, deve dar preferência aos que atendam o



idoso para incentivar a participação deles na sociedade, sua ocupação e seu convívio;

- Ser atendido preferencialmente por sua própria família nas suas necessidades;

- Ser atendido, na área da saúde, por pessoas devidamente treinadas para lidar com idosos;

- Ser informado através de campanhas públicas de como se dá o envelhecimento, por exemplo, em programas de televisão e rádio;

Aposentadoria e Pensão: Os pagamentos atrasados do INSS devem vir corrigidos. O reajuste das aposentadorias e pensões deve ser anual e feito na

mesma data do reajuste do salário mínimo – mas não precisa ser o mesmo percentual de reajuste.

A aposentadoria pode ser por idade ou por tempo de serviço. Já a pensão é devida ao viúvo ou companheiro do segurado morto. Para ter direito, é preciso ter contribuído com a Previdência.

Se você não contribuiu com a Previdência, ou pagou por menos tempo que o necessário, tiver mais de 65 anos e for carente, pode pedir ao INSS o benefício de prestação continuada, de um salário mínimo mensal.

**Moradia:** O idoso tem direito à moradia digna, seja na família ou em instituição pública ou privada. O idoso tem direito de morar sozinho, se assim o quiser.

Em caso de moradia em abrigo de idosos, o contrato é obrigatório. O local tem de ser limpo, arejado e capaz de lhe prestar um serviço de qualidade. Verifique se tem registo na ANVISA e no Conselho do Idoso.

Se a entidade for filantrópica e o idoso tiver renda, a mensalidade nunca pode ser superior a 70% da aposentadoria ou pensão do idoso.

Se a entidade tiver finalidade de lucro, ela pode estabelecer livremente o preço da mensalidade.

Nos projetos habitacionais populares, 3% das novas moradias a serem construídas pelo Governo devem ser destinadas a pessoas idosas.

Os locais públicos e as moradias devem estar adaptadas ao uso pelos idosos.

Acesso à justiça: O idoso comprovadamente pobre pode utilizar o serviço da Defensoria Pública para entrar com ações ou defender-se diante de juízes e tribunais.

Os processos – judiciais ou administrativos - dos idosos têm andamento preferencial. Esta prioridade precisa ser requerida pelo advogado do idoso, com prova da idade (por exemplo, xerox do RG).

*A PROPOSTA DESTE RESUMO É DISCUTIR E DIRECIONAR BUSCAS NO ESTATUTO DO IDOSO, POIS O IDOSO AINDA SOFRE AS CONSEQUÊNCIAS DO DESCONHECIMENTO DESTE DOCUMENTO QUE REPRESENTA UMA*

*GRANDE CONQUISTA DOS IDOSOS  
BRASILEIROS. VALE A PENA LER O  
DOCUMENTO NA ÍNTEGRA PARA  
MELHORENTENDIMENTO.*



Prefeitura de **Jundiá**  
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Coordenadoria  
do Idoso